



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.470, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Altera a Lei nº 4.442, de 14 de abril de 2022.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o **caput** do art. 3º, da Lei nº 4.442, de 14 de abril de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O subsídio tarifário de que trata esta Lei será no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) mensais, em razão do elevado aumento nos combustíveis".

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais de Natureza Suplementar ou Especial no orçamento do exercício de 2022, até o limite do valor da majoração do subsídio, promovendo as alterações necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de agosto de 2022.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.471, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Dispõe sobre doação de veículos automotores à Câmara Municipal de Luziânia-GO e à Polícia Militar do Estado de Goiás.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar os veículos automotores abaixo elencados para a Câmara Municipal de Luziânia-GO:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM
NOVO VOYAGE	NLN-1613	00142296155
FIAT UNO MILLE WAY	ONG-3051	00599240822
RENAULT LOGAN	PRQ-2973	01123968010
FIAT UNO MILLE WAY	ONG-3081	00599241519
VW/GOL	NWC-1365	00250844419

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a doar o veículo automotor abaixo elencado para a Polícia Militar do Estado de Goiás:

VEÍCULO	PLACA	RENAVAM
NOVO VOYAGE	NLN-1583	00142295620

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de setembro de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.472, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Autoria: Luciano José Braz de Queiroz

“Dispõe sobre a proibição de inauguração de obra pública não concluída no município de Luziânia-GO.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica devidamente proibido no âmbito municipal a inauguração de qualquer obra pública comprovadamente inconclusa ou que não esteja em condições de uso para o fim que se destina.

Parágrafo único. Considera-se obra inconclusa ou que não esteja em condições de uso aquelas que não estão aptas a entrar em pleno funcionamento por não preencherem as exigências do Código de Obras e Edificações deste Município ou por não possuírem todas as licenças necessárias para o correto funcionamento.

Art. 2º Caso, por qualquer razão ou motivo seja consumada a inauguração da obra pública sem o atendimento do previsto no art. 1º, parágrafo único desta Lei, ficará assegurado a qualquer cidadão ou organização da sociedade civil o direito de peticionar à Prefeitura Municipal ou Ministério Público do Estado de Goiás requerendo a interdição do uso e ocupação da obra inaugurada até a conclusão definitiva da obra dentro dos padrões do Código de Obras e Edificações deste Município, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis e assunção de responsabilidades por parte do gestor.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 6 (seis) dias do mês de setembro de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


ELANI FERREIRA DA SILVA – 1ª Secretária


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.473, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Autoria: Poder Executivo

“Acrescenta o parágrafo único no art. 2º, da Lei Municipal nº 4.415, de 19 de janeiro de 2022, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 4.415, de 19 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os créditos adicionais suplementares autorizados na LOA ou em legislações posteriores para suplementar e reforçar a ficha e dotação criada no artigo anterior desta Lei."

Art. 2º Ficam convalidados todos os decretos orçamentários que suplementaram e reforçaram a dotação criada pela Lei nº 4.415, de 2022.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da publicação da Lei Municipal nº 4.415, de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2022.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente,


LEONARDO RORIZ FILHO – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMINO DA SILVA – 2º Secretário

